

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SAAB/SGP Nº 4/2020

CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE PESSOAS INFECTADAS POR COVID-19, EM AMBIENTES DO TJSP

PROTOCOLO DE AÇÕES

Para a retomada gradativa do trabalho presencial no TJSP, foram adotadas medidas de adequação dos ambientes e cuidados pessoais recomendados, como aquisição de máscaras, disponibilização de álcool em gel, aquisição de adesivos para o distanciamento social, instalação de barreiras salivar, entre outras, amplamente divulgadas pelos nossos canais de comunicação institucional.

Trataremos aqui dos protocolos para os casos de eventuais ocorrências de pessoas com suspeita e/ou infectadas por Covid-19, nos ambientes do TJSP.

Importante ressaltar que, conforme prevê a [Nota Técnica 34/20 da Anvisa](#), as medidas de higiene pessoal como a lavagem frequente das mãos com água e sabão, assepsia com álcool ou outras substâncias, é a estratégia mundialmente adotada diante das características do vírus.

O conhecimento da porta de entrada e do modo de transmissão do agente infeccioso fornece uma base científica para determinar as medidas de controle apropriadas para as ações de saúde pública, que tem como objetivo conter e limitar a propagação de doenças patogênicas, com alta virulência, como é o caso do vírus SARS-Cov-2.

Assim, as medidas adotadas, como lavagem frequente das mãos com água e sabão ou, quando não há acesso a instalações adequadas de lavagem das mãos, o uso de produtos sanitizantes para as mãos e a prática de desinfecção de objetos e superfícies, são recomendadas com base nas formas de transmissão do vírus.

Considerando tais premissas, elaboramos o protocolo de ações aplicadas aos eventuais casos de pessoas infectadas por Covid-19, em ambientes do TJSP, reunidas em dois grupos de ações:

- Ações aplicadas aos casos suspeitos e ou confirmados de Covid-19.
- Ações aplicadas às rotinas de limpeza

1. Casos reportados de suspeita e/ou confirmados de Covid-19

Aplicam-se as seguintes ações:

- Medição de temperatura das pessoas, impedindo o acesso imediato ao prédio.
- Afastamento imediato das pessoas com sintomas e/ou casos confirmados, bem como aqueles que tiveram contato direto com a pessoa, conforme Nota Técnica SGP sobre os protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial no TJSP.
- Limpeza diferenciada dos ambientes com produtos saneantes aprovados pela Anvisa.

Protocolos de comunicação:

1. O magistrado ou servidor que apresentar sintomas da Covid-19 ou febre deverá comunicar sobre a ocorrência de sintomas compatíveis com a Covid-19 e deixar as dependências do prédio, imediatamente, procurando serviço médico da rede pública ou particular. O ambulatório médico da Rua Bela Cintra, nº 151 - 5º andar será disponibilizado como local exclusivo para o atendimento de casos da Covid-19.

2. O magistrado ou servidor que apresentar sintomas da Covid-19 ou febre deverá, ainda, enviar atestado médico via protocolo da administração predial, ou pelos e-mails licencascapital@tjsp.jus.br e licencasinterior@tjsp.jus.br ficando afastado por 14 dias.

Observação 1: o superior hierárquico ficará responsável por acionar a Administração predial, para reforço do serviço de limpeza na área pelo servidor utilizada, sem prejuízo da comunicação ao Departamento de Saúde do TJSP, pelo e-mail relatoriocovid19@tjsp.jus.br.

Observação 2: adotando-se como referência os termos da [Portaria Conjunta nº 20](#) do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Governo Federal, esclarecemos que as pessoas que mantiveram contato, segundo tais critérios, deverão deixar as dependências do prédio, imediatamente, e permanecerão em quarentena domiciliar por 14 dias.

Caberá ao magistrado e/ou servidor encaminhar e-mail para as devidas providências, quanto à licença saúde compulsória, pelo e-mail relatoriocovid19@tjsp.jus.br, cientificando-se o superior hierárquico.

2. Ações aplicadas às rotinas de limpeza

A equipe de limpeza acionada nos casos de suspeita e/ou confirmação do Covid-19 deve adotar os procedimentos de higienização diferenciada nos ambientes de trabalho e demais áreas consideradas relevantes, com a aplicação de produtos saneantes aprovados pela Anvisa, conforme Nota Técnica nº 47/20.

O ambiente possivelmente contaminado deve ser evacuado após a saída do caso suspeito de Covid-19 e deve ficar aberto e ventilado pelo período de 3 horas antes da entrada da equipe da limpeza.

Os procedimentos para limpeza dos ambientes com suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 estão descritos no Anexo II e deverão ser realizados com mais afincamento e atenção.

Deverá ser realizada a higienização completa do local, incluindo, maçanetas, portas, janelas, piso, móveis e demais utensílios que se encontram no setor.

É indispensável o uso de luvas e máscara para proteção dos funcionários terceirizados durante os procedimentos, devendo ser utilizado para limpeza do piso um par de luvas distinto daquele utilizado nos demais locais.

Em substituição ao uso do álcool 70%, as empresas de limpeza poderão utilizar os seguintes produtos:

- Hipoclorito de sódio a 0.5% 18
- Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9% 18
- Iodopovidona (1%) 9,18
- Peróxido de hidrogênio 0.5% 4,9
- Ácido peracético 0,5% 1,9
- Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05% 4,9
- Compostos fenólicos 1,9
- Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

Obs.: A água sanitária e alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos).

Foi implementado pelo TJSP, por meio de notificação às empresas contratadas para os serviços de limpeza, orientações para que procedam o aprimoramento dos serviços de rotina, com maior atenção em áreas de maior frequência de acessos de pessoas, além de utilização do Álcool 70% ou seus substitutos conforme recomendado pela Nota Técnica 47/20 pela Anvisa, para limpeza das superfícies móveis e pontos de grande frequência de contato (botões, corrimãos, maçanetas, etc.).

São Paulo, 19 de julho de 2020

Regina Moreira Barros
Coordenadora
Demandas e Novos Projetos

Andrea Miyuki Noel
Coordenadora
Gestão de Contratos e Infraestrutura

Naira Vilma Guimarães Dias
Chefe de Seção
Apoio Departamento de Administração Predial

Carlos Darwin de Mattos
Diretor
Departamento de Administração Predial

Adriano Teocrito Pissolato
Secretário
Secretário de Administração e Abastecimento

Pedro Cristovão Pinto
Secretário
Secretário de Gestão de Pessoas

Daniele Perroni Kalil
Diretora Médica CRM/SP 93484
Secretaria de Gestão de Pessoas

Produção visual
Secretaria da Presidência – SPr3
Diretoria de Comunicação Social

ANEXO I

A Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). (Processo nº 19966.100581/2020-51):

(...)

2.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador com:

- a)** resultado de exame laboratorial, confirmando a Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- b)** síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a Covid-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.

2.2 Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado da Covid-19, entre dois dias antes e 14 dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a)** ter contato durante mais de 15 minutos a menos de 1 metro de distância;
- b)** permanecer a menos de 1 metro de distância durante transporte;
- c)** compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d)** ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da Covid-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da Covid-19 sem a proteção recomendada.

2.4 Considera-se contatante de caso suspeito da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito da Covid-19, entre dois dias antes e 14 dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a)** ter contato durante mais de 15 minutos a menos de 1 metro de distância;
- b)** permanecer a menos de 1 metro de distância durante transporte;
- c)** compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d)** ser profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso da Covid-19, ou trabalhador de laboratório que manipule amostras de um caso da Covid-19 sem a proteção recomendada.

2.5 A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 14 dias, nas seguintes situações:

- a)** casos confirmados da Covid-19;
- b)** casos suspeitos da Covid-19; ou
- c)** contatantes de casos confirmados da Covid-19.

ANEXO II

Protocolo para retorno às atividades.

Considerando a iminente reabertura dos prédios e que o combate à pandemia por Covid-19 deve ter continuidade, venho por meio deste apresentar o protocolo que deverá ser seguido por essa conceituada empresa quando seus funcionários ingressarem nos prédios para a prestação de serviços contratados por este E. Tribunal de Justiça.

Utilização de EPI's e outros

- Obrigatoriedade de utilização de máscaras descartáveis ou de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, tricoline ou TNT), observando as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais, com fornecimento de ao menos 3 máscaras para serem utilizadas durante todo o dia;
- Utilização de todos os EPI's já descritos no contrato;
- EPIs reutilizáveis – Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, orientando que o funcionário o faça diariamente.
- Utilização de *face shield* pelos ascensoristas, garçons e copeiras. A utilização do *face shield* não dispensa o uso da máscara;
- Utilização de luvas descartáveis apropriadas pelos copeiros e garçons no preparo, manuseio e entrega dos alimentos, observando a higienização das mãos ao colocá-las e retirá-las.

Medidas de higienização e distanciamento social

- Orientar seus funcionários sobre a recomendação de distância mínima entre as pessoas de 1,5m, sempre que possível;
- Orientar seus funcionários que evitem a circulação nas áreas comuns dos prédios e fora de seus ambientes específicos de trabalho.
- Orientar os funcionários para que evitem contato, abraços e beijos e sigam a etiqueta de tosse (cobrir tosse e espirro com lenços descartáveis ou com o cotovelo, sempre higienizando as mãos), que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e não compartilhem objetos; e

- Orientar os funcionários sobre a importância de higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou *in natura*, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.

Grupo de risco, casos confirmados ou suspeitos

- Se possível, manter os funcionários pertencentes ao grupo de risco afastados;
- Afastar qualquer funcionário com suspeita ou confirmado com Covid-19, comunicar imediatamente o fiscal do contrato e realizar a devida reposição.

Higienização dos ambientes

Produtos químicos:

Para a remoção de sujidades utilizar produtos detergentes, multiuso ou dois em um (limpeza + desinfecção) e a desinfecção, para a eliminação de micro-organismos, com a utilização de produtos desinfetantes de uso geral ou hospitalar, respeitando a diluição e tempo de contato informados no rótulo pelo fabricante.

Produtos recomendados nos processos de limpeza:

- Detergentes;
- Limpadores;
- Limpadores dois em um (limpeza + desinfecção);
- Multiuso;
- Solução de ozônio aquoso

Princípios ativos recomendados nos processos de desinfecção:

- Ácido peracético;
- Biguanida polimérica;
- Hipoclorito de sódio;
- Peróxido de hidrogênio;

- Quaternário de amônia;
- Além de outros princípios ativos atestados pela Anvisa.

Áreas de atuação:

- Intensificar a frequência de higienização das maçanetas, corrimão, barras de apoio, botões de elevadores, fechaduras, interruptores, aparelhos de telefones, mesas, cadeiras, mobílias em geral, bancadas, torneiras.
- Para a limpeza e higienização dos equipamentos de TI, a recomendação é que a limpeza seja realizada com um lenço umedecido com álcool 70. Não deve haver o derramamento de álcool ou qualquer produto líquido. Em hipótese alguma pode ser utilizado borrifador nesses equipamentos.

Equipamentos e máquinas

- Orientar sobre a correta utilização dos equipamentos e máquinas, bem como a higienização após a sua utilização.
- Efetuar a reposição de álcool gel nos *dispensers* instalados nos prédios.

Informamos que será verificada a temperatura dos funcionários, antes de ingressarem nos prédios. Aqueles que estiverem com temperatura superior a 37,5º serão orientados a buscar ajuda médica.